

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÃO DE 23/09/2013 A 27/09/2013.

Terceira Seção

Conflito negativo de competência entre juiz federal e juiz de Juizado Especial Federal. Caracterizada a competência do TRF da 1ª Região. Julgamento do STF em sede de repercussão geral. Anulação de julgamento anterior. Mérito.

Em sede de repercussão geral, conforme entendimento do STF, compete ao TRF o julgamento do conflito de competência estabelecido entre Juizado Especial Federal e juiz de primeiro grau da Justiça Federal da mesma seção judiciária. Unânime. (CC 2008.01.00.064405-0/BA, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 24/09/2013.)

Responsabilidade civil. Dano moral. Servidor público submetido a contaminação por inseticida – DDT.

Este Tribunal firmou entendimento no sentido de fixar o valor da indenização a título de danos morais nos casos de contaminação por DDT e/ou mercúrio em R\$3.000,00 para cada ano de atividade da pessoa em contato com a substância. Unânime. (EI 2000.38.00.004148-0/MG, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 24/09/2013.)

Responsabilidade civil do Estado. Imprensa Nacional. Servidor público. Transferência. Órgão de origem. Ingresso. Proibição. Danos morais. Ocorrência.

A conduta da Administração que veda acesso às dependências da repartição pública ao servidor, incluindo-o em lista e colocando-o à disposição de outro órgão em virtude de greve dos servidores da Imprensa Nacional, gera dano moral indenizável. Maioria. (EI 2001.34.00.002908-1/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 24/09/2013.)

Concurso público. Agente de Polícia Federal. Teste psicotécnico. Perfil profissiográfico inadmitido.

A exigência do exame psicotécnico para ingresso na carreira de agente de Polícia Federal deve restringir-se à constatação da existência de desvios psicológicos que prejudiquem ou inviabilizem o exercício do cargo em questão, não devendo atribuir ao exame caráter irrecorrível e sigiloso. A avaliação psicológica realizada com vistas a verificar o enquadramento do candidato em determinado perfil profissiográfico reveste-se de elevado grau de subjetividade a ensejar a nulidade do procedimento. Deve, portanto, ser afastada a realização do exame psicotécnico para aferição de perfil profissiográfico na seleção dos candidatos inscritos no concurso público para o cargo de agente de Polícia Federal. Maioria. (EI 2005.34.00.016177-7/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 24/09/2013.)

Segunda Turma

Militar. Férias. Afastamento. Licença para tratamento da própria saúde. Perecimento do direito. Não ocorrência.

O direito a férias é constitucionalmente assegurado, cuidando-se de direito fundamental do trabalhador,

inclusive dos servidores públicos (arts. 7º, XVII e 39, §3º, da CF/1988). Assim, uma portaria não pode se sobrepor à Constituição Federal, sob a justificativa de que não poderia haver acumulação de férias não usufruídas em razão de afastamento por motivo de licença, ocorrendo o perecimento do direito. Unânime. (ReeNec 0026012-22.2010.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Renato Martins Prates (convocado), 25/09/2013.)

Embargos à execução. Excesso de execução. Impugnação genérica. Memória de cálculo. Ausência.

Quando o excesso de execução for o fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dos embargos. Unânime. (ApReeNec 2008.38.01.002097-8/MG, rel. Juiz Federal Cleberson Jose Rocha (convocado), em 25/09/2013.)

Intempestividade. Dies a quo para interposição do recurso. Retirada dos autos com carga pelo INSS.

O prazo para interposição de eventuais recursos começa a fluir a partir da retirada com carga dos autos pelo INSS, e não da data em que o procurador tomou ciência da sentença. Unânime. (AI 2007.01.00.043937-2/MG, rel. Des. Federal Neuza Maria Alves, 25/09/2013.)

Terceira Turma

Estrangeiro irregular no País. Visto vencido. Expulsão. Iminência. Constituição de família. União estável. Salvo-conduto.

A pretensão do paciente estrangeiro de constituir família e fixar residência no território nacional, tendo inclusive ajuizado ação de justificação para comprovar união estável, autoriza o deferimento do visto permanente de acordo com o disposto em resolução normativa do Conselho Nacional de Imigração. Unânime. (ReeNec 0056665-70.2011.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 24/09/2013.)

Conversão de prisão em flagrante em preventiva. Prévia manifestação do Ministério Público Federal. Desnecessidade. Requisitos. Ausência de prova. Nulidade.

A conversão de prisão em flagrante em preventiva prescinde de manifestação prévia do Ministério Público Federal e pode ser decretada de ofício desde que as circunstâncias previstas no art. 312 do CPP estejam concretamente demonstradas, sob pena de nulidade. Unânime. (HC 0049836-20.2013.4.01.0000/AP, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 24/09/2013.)

Improbidade administrativa. Ex-prefeita. Repasse de verbas federais. Fracionamento de despesas. Ressarcimento ao Erário. Valor do dano. Ausência. Não cabimento.

A responsabilidade por danos ao Erário somente pode ser atribuída ao agente público quando estiverem comprovados o dolo ou a culpa e o enriquecimento ilícito do administrador ímprobo. Assim, sem prova do efetivo dano, deve-se afastar a sanção de ressarcimento. Unânime. (Ap 2008.37.00.001378-8/MA, rel. Des. Federal Catão Alves, em 25/09/2013.)

Crime ambiental. Delitos societários. Diretores. Materialidade. Ausência de vínculo. Autoria não comprovada.

Nos crimes societários, embora não se exija a descrição pormenorizada da conduta de cada agente, deve ser estabelecido um vínculo entre os denunciados e o crime a eles imputado. Sem amparo, portanto, a condenação de réus pautando-se exclusivamente no fato de serem administradores de empresa investigada por crime ambiental, sob pena de se reconhecer a responsabilidade penal objetiva. Unânime. (Ap 2005.38.02.004597-5/MG, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 24/09/2013.)

Quarta Turma

Extração de recursos minerais e exploração de matéria-prima da União sem autorização legal. Proteção de bens jurídicos distintos. Concurso formal. Concurso de normas. Princípio da especialidade.

Cometidos os delitos mediante uma única ação, incide a figura jurídica do concurso formal (art. 70 do CP). Hipótese que não se afeiçoa ao concurso aparente de normas, não se aplicando, por consequência, o

princípio da especialidade. Precedentes do STF e do STJ. Unânime. (RSE 002382-89.2006.4.01.4300/TO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 24/09/2013.)

Crime ambiental. Princípio da identidade física do juiz. Perpetuatio jurisdictionis. Competência territorial. Declinação da competência de ofício. Impossibilidade.

A competência para julgar os crimes ambientais não foi atribuída à Justiça Federal, salvo quando praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas, fundacionais ou empresas públicas. A instalação de tanques para criar peixes nas margens de córrego em Área de Proteção Ambiental – APA, no interior da APA do Planalto Central, ainda que essa área esteja sob a fiscalização do Ibama, não ofende diretamente bens, serviços ou interesses da União ou de suas autarquias. Precedente deste Tribunal. Unânime. (RSE 0001261-68.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 24/09/2013.)

Advogado. Desentendimento em pedido de audiência com magistrado. Exercício de prerrogativa. Uso de expressões pouco oportunas. Acirramento de ânimos. Crime de ameaça. Atipicidade.

A insistência do advogado em ser atendido pelo magistrado, usando expressões pouco oportunas e acirrando ânimos, mas no legítimo exercício da profissão, e na defesa do interesse do seu constituinte, não constitui uma ameaça ao magistrado, no sentido de causar-lhe mal injusto e grave (art. 147 do CP). Maioria. (HC 0032447-22.2013.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 24/09/2013.)

Quinta Turma

Contrato de confissão e renegociação de dívida. Capitalização mensal de juros. Excesso de execução. Vedação, na hipótese.

Conforme jurisprudência do STJ, a capitalização mensal de juros é legal em contratos bancários celebrados posteriormente à MP 1.963-17/2000, desde que expressamente pactuada. Nos contratos anteriores, a jurisprudência daquela Corte admite em periodicidade não inferior à anual, nos termos do Decreto 22.626/1933. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0033604-40.2007.4.01.0000/PA, rel. Juiz Federal Márcio Barbosa Maia (convocado), em 25/09/2013.)

Concurso público. Polícia Rodoviária Federal. Investigação social. Sanções disciplinares cometidas no âmbito de instituição de ensino militar. Exclusão do certame. Ilegitimidade.

Não obstante se reconheça a legitimidade da exigência de idoneidade moral e de procedimentos irrepreensíveis a candidato a cargo público, o fato de terem sido impostas a ele sanções de caráter disciplinar em instituição de ensino militar não configura, por si só, a ausência daqueles requisitos ao ponto de considerá-lo inidôneo para fins de ingresso no serviço público, sob pena de ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Unânime. (Ap 2009.34.00.037911-7/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 23/09/2013.)

Interdito proibitório. Turbação ou esbulho possessório. Terras tradicionalmente ocupadas por indígenas. Prova pericial. Imprescindibilidade.

Versando a controvérsia acerca de ameaça de esbulho possessório em imóvel que estaria localizado em região tradicionalmente ocupada por indígenas, impõe-se a realização de competente prova pericial antropológica, a fim de que se possa aferir sobre a existência, ou não, dessa ocupação e sobre a ocorrência da alegada ameaça. Unânime. (Ap 2006.33.10.002991-7/BA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 23/09/2013.)

Sexta Turma

Responsabilidade civil do Estado por omissão. Dever da União e do Estado de fiscalização de fábricas de fogos de artifício. Danos materiais por despesas funerárias. Ocorrência. Indenização por danos morais.

É razoável a indenização por danos materiais e morais pela morte de parentes em acidente com explosivos ocorrido em fábrica de fogos, pois, após a concessão de licença, pela União, para empresa atuar

no ramo de fabricação de explosivos, nenhuma atividade de fiscalização foi realizada pelo órgão responsável. Dessa forma, são presumidos os danos materiais com despesas funerárias, pela proteção e respeito à dignidade da pessoa humana. Unânime. (ApReeNec 0021825-87.2004.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 23/09/2013.)

Sétima Turma

Hospital. Obrigatoriedade de inscrição no Conselho Regional de Medicina. Impossibilidade de fiscalização pelo Crea.

A atividade básica de um hospital é a prestação de serviços médicos, devendo, por isso, ser inscrito no Conselho Regional de Medicina, o que conduz à inexigibilidade de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 2008.38.00.013847-1/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 24/09/2013.)

Multa imposta pelo Conselho Regional de Engenharia. Alegada ausência de responsável técnico por projeto elétrico.

Demonstrado que a obra de construção de imóvel residencial foi acompanhada por engenheiro habilitado, inscrito no Crea, é incabível a imposição de multa ao dono da obra, ao fundamento de ter exercido atividade reservada aos profissionais de Engenharia. Precedentes. Unânime. (Ap 2009.01.99.022056-9/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 24/09/2013.)

Conselho de Enfermagem. Presença de enfermeiro durante todo o período de funcionamento da instituição de saúde. Lei 7.498/1986.

A necessidade da presença de enfermeiro durante todo o período de funcionamento da instituição de saúde surge de uma interpretação sistemática e lógica da lei, não só em razão de suas funções como orientador e supervisor dos profissionais de enfermagem de nível médio, mas, também, em decorrência da competência privativa para os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Precedentes. Unânime. (Ap 2006.38.15.001303-1/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 24/09/2013.)

Atividade de dança, capoeira e artes marciais, incluídas na atuação do Conselho Regional – Resolução do Conselho Federal de Educação Física. Ausência de correlação com a Lei 9.696/1998.

Inexiste comando normativo nos arts. 1º e 3º da Lei 9.696/1998 que obrigue a inscrição de professores e mestres de danças, ioga e artes marciais nos conselhos de Educação Física, uma vez que, à luz do que dispõe o art. 3º da Lei 9.696/1998, essas atividades não são caracterizadas como próprias dos profissionais de Educação Física. Precedentes. Unânime. (Ap 2005.38.00.000035-4/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 24/09/2013.)

Caixa de Assistência dos Advogados. Imunidade recíproca. Inexistência.

Embora a Caixa de Assistência dos Advogados integre a estrutura da OAB (entidade que goza da imunidade recíproca), isso não implica que ela goze da mesma imunidade, uma vez que suas atividades são dissociadas das atividades da OAB. Precedentes do STF. Unânime. (Ap 2002.38.00.043934-5/MG, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 24/09/2013.)

Oitava Turma

Direito à compensação. PIS e Cofins sobre receitas decorrentes de contratos de franquia. Incidência.

As receitas financeiras decorrentes do cumprimento de contratos de franquia são intrínsecas a seu objeto social, havendo de se reconhecer a configuração de faturamento, onde deve incidir o PIS e a Cofins. Reconhecido o crédito, pode o contribuinte compensá-lo com quaisquer tributos administrados pela SRF,

conforme o disposto no art. 74 da Lei 9.430/1996. Unânime. (ApReeNec 2005.38.00.020439-4/MG, rel. Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis (convocado), em 27/09/2013.)

Importação. Inexistência de fato da pessoa jurídica. Ocultação do real adquirente. Incapacidade operacional e financeira. Dano ao Erário. Perdimento das mercadorias. Constitucionalidade. Inaptidão do CNPJ.

A empresa considerada inexistente de fato — ante a não demonstração de capacidade financeira e operacional para realização de seu objeto, e que oculta, na importação, o sujeito passivo, mediante fraude ou simulação, inclusive interposição fraudulenta de terceiros — causa dano ao Erário e está sujeita à pena de perdimento das mercadorias e à declaração de inaptidão do CNPJ. Unânime. (Ap 0003365-06.2006.4.01.3810/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 27/09/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br